



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER/CI/CMP/Nº 145/2017

PROCESSO Nº 9/2017-00002ARP – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL CONTRATO Nº 20170004.

O parecer tratará da análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre o Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170004 oriundo do processo licitatório nº 9/2017-00002ARP de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 155/2016 oriunda do Pregão Presencial nº 025/2016 – POE/MA, firmada entre São Luís e o Estado do Maranhão e a empresa NORTE LOCADORA SERVIÇOS – EIRELI, sob o processo administrativo nº 23701/2015 – CCL, cujo objeto é o registro de preço para contratação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.

Autos do processo contém 655 folhas distribuídas em 2 volumes.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ressalto que consta nos autos do presente processo Parecer conclusivo do Órgão de Controle Interno (fls. 555 a 558) que o analisou até as folhas 554. Desta forma, passa-se a análise dos autos a partir das fls. 559. Todas as laudas estão numeradas e rubricadas pelo Órgão competente.

- 1) Despacho Saneador da Comissão de Licitação às recomendações da Procuradoria Especializada (fls. 559 a 563);
- 2) Despacho saneador da Diretoria Administrativa (fls. 564 a 565);
- 3) Termo de referência retificado (fls. 566 a 572);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



- 4) Despacho da Comissão de Licitação a Procuradoria solicitando manifestação quanto a ocorrência de Pareceres Jurídicos com números iguais (fls. 573);
- 5) Manifestação da Procuradoria Jurídica (fls. 574)
- 6) Despacho saneador da Comissão de Licitação quanto às recomendações da Controladoria Interna (fls. 575);
- 7) Despacho saneador da Diretoria Administrativa quanto às recomendações da Controladoria Interna (fls. 57);
- 8) Cópia da Portaria nº 022/2017 que nomeia o Diretor Administrativo (fls. 577);
- 9) Proposta de orçamento para os serviços das Empresas Dacar Rent a Car e Servicar (fls. 578 e 579);
- 10) Certidões de regularidade fiscal e da empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI EPP (fls. 580 a 590);
- 11) Resultado de julgamento da licitação pela CPL para a empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI EPP (fls. 591);
- 12) Despacho da Comissão de Licitação encaminhando o processo ao ordenador de para a homologação do resultado da licitação (fls. 592);
- 13) Resultado de julgamento da licitação pelo ordenador de despesas para a empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI EPP (fls. 593);
- 14) Resultado de julgamento da licitação pela CPL para a empresa Norte Locadora e Serviços EIRELI EPP (fls. 594);
- 15) Convocação para celebração do contrato (fls. 595);
- 16) Contrato de prestação de serviços nº 20170004 (fls. 596 a 605);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



- 17) Extrato do contrato nº 20170004, certidão de afixação do contrato no quadro de avisos da Câmara, cópia do Diário Oficial do Estado da publicação do contrato (fls. 606 a 608);
- 18) Cópia da nota de empenho 10020003 referente a contratação dos serviços (fls. 609);
- 19) Portaria nº 145/2015 que determina o fiscal do contrato (fls. 610 a 613);
- 20) Cópia da tramitação do processo licitação no sítio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 614 a 621). Fim do volume 1.
- 21) Início do Volume 2. Memorando nº 446/2017 da Diretoria Administrativa solicitação ao Departamento de Licitação a prorrogação dos serviços com a devida justificativa (fls. 622 a 623);
- 22) Autorização do Ordenador de despesas para aditamento contratual (fls. 624 a 625);
- 23) Despacho da Comissão de Licitação para a realização de pesquisa de preços referente aos serviços (fls. 626);
- 24) Pesquisas de preços (fls. 627 a 633);
- 25) Solicitação da Diretoria Administrativa à contratada manifestar interesse em prorrogar os serviços (fls. 633);
- 26) Manifestação de forma positiva da contratada ao aditamento contratual (fls. 634);
- 27) Certidões de regularidade fiscal (fls. 635 a 642). Consta certidão judicial positiva (fls. 642).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



- 28) Memorando nº 444/2017 da Diretoria Administrativa solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade (fls. 643);
- 29) Dotação Orçamentaria emitida pelo Departamento de Contabilidade. Todavia não consta a informação quanto ao saldo na rubrica (fls. 644);
- 30) Cópia da Portaria nº 041/2017 de nomeação da Comissão de Licitação (fls. 645);
- 31) Solicitação da Comissão de Licitação para análise jurídica e procedimental da Procuradoria e Controladoria Interna quanto ao aditamento do referido contrato (fls. 646 a 647);
- 32) Minuta do Primeiro Aditivo Contratual (fls. 648 a 649);
- 33) Despacho solicitando parecer a Procuradoria da Câmara (fls. 650);
- 34) Parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 651 a 654);
- 35) Despacho a Controladoria para emissão de parecer técnico (fls. 655);

2. DA ANÁLISE

Da análise dos documentos acostados ao presente processo extrai-se a necessidade de prorrogação do presente serviço. A Lei das Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 57 determina a possibilidade de adição e prorrogação contratual.

A Diretoria Administrativa na justificativa do pleito demonstrou que os serviços em tela são de caráter contínuo, amoldando-se ao previsto no Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

Ainda, os demais requisitos exigidos para a prorrogação dos serviços, ou seja, a prorrogação por igual período ao inicialmente pactuado, obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, obediência ao limite de vigência máximo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

de 60 meses, justificativa por escrito e prévia autorização pela autoridade competente, comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, previsão de dotação orçamentária com valor suficiente para custeio das respectivas despesas. Ainda, a previsão da possibilidade de prorrogação no edital ou contrato, e existência de interesse da Administração e da Contratada foram cumpridas.

Assevera-se a existência de saldo contratual e que a prorrogação é apenas de prazo.

Acrescenta-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Especializada revelou-se favorável a prorrogação contratual.

III. CONCLUSÃO

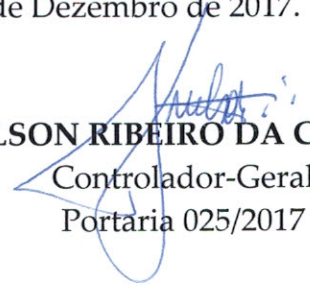
Diante do todo o acima exposto, entendo que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários para a prorrogação do contrato nº 20170004 com a celebração do Primeiro Termo de Aditivo Contratual.

Ressalto que este processo poderá ser objeto de conferência posterior deste órgão de controle interno nos termos da legislação vigente.

É o parecer.

Atenciosamente,

Parauapebas/PA, 27 de Dezembro de 2017.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral
Portaria 025/2017